

DECRETO N. 174 — de 22 de Maio de 1891

Eleva á categoria de villa a freguezia de S. Sebastião da Alegria, do municipio de Lenções, com as actuaes divisas

O Governador do Estado, tendo em vista o que representaram da freguezia de S. Sebastião da Alegria, do municipio de Lenções, e considerando que aquella freguezia, por seu desenvolvimento e população, está em condições de ser elevada á villa, e que está satisfeita a exigencia do artigo 1.º da lei n. 40, de 11 de Março de 1885, visto possuir, a expensas de seus habitantes, edificios para a cadeia e para a municipalidade;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada á categoria de villa a freguezia de S. Sebastião da Alegria, do municipio de Lenções, com as actuaes divisas

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Maio de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE.

DECRETO N. 175 — de 23 de Maio de 1891

Eleva á categoria de villa o districto de paz de S. João da Bocaina, do municipio do Jahú, com as actuaes divisas

O Governador do Estado, tendo em vista o que representaram do districto de paz de São João da Bocaina, do municipio do Jahú, e considerando que aquelle districto, por seu desenvolvimento e população, está em condições de ser elevado á villa e que está satisfeita a exigencia do art. 1.º da lei n. 40, de 11 de Março de 1885, visto possuir, a expensas de seus habitantes, edificios para cadeia e para a municipalidade;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevado á categoria de villa, o districto de paz de S. João da Bocaina, do municipio do Jahú, com as actuaes divisas.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de Maio de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 176 — de 6 de Maio de 1891

Augmenta os vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo, do Thesouro do Estado, da Directoria da Instrução Publica, do Hospicio de Alienados e da Penitenciaria da Capital.

O Governador do Estado, tendo em vista o que representou o dr. Inspector do Thesouro do Estado, e

Considerando que os actuaes vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo, do Thesouro, da Repartição de Instrução Publica, do Hospicio de Alienados e da Penitenciaria da Capital, não correspondem ao accrescimento de serviço, por força de reorganização do Estado;

Considerando que taes vencimentos se tornaram insufficientes para occorrer ás necessidades imprescindiveis para manutenção dos funcionarios dessas Repartições, como é geralmente reconhecido;

Considerando que as tabellas de vencimentos dos empregados das ditas repartições pôdem ser melhoradas, com augmento de despesa, relativamente pouco consideravel e compativel com os recursos do orçamento do Estado;

Decreta:

Artigo 1.º — Os vencimentos dos Chefes e empregados da Secretaria do Governo, do Thesouro do Estado, da Directoria da Instrução Publica, do Hospicio de Alienados e da Penitenciaria da Capital, serão os das tabellas annexas A, B, C, D e E, a contar de 1.º do corrente mez.

Artigo 2.º — Os vencimentos serão divididos em ordenado e gratificação, na forma da lei.

Artigo 3.º — Os amanuenses e escripturarios, quando exercerem o cargo interinamente, perceberão sómente 150\$000 mensaes.

Artigo 4.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de Maio de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE

TABELLA A. — Secretaria do Governo

	PESSOAL	Vencim.	Ordenado	Gratific.	TOTAL
1	Secretario do Governo . . .	6:000\$000	\$	6:000\$000	6:000\$000
1	Official maior . . .	6:000\$000	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
5	Chefes de secção . . .	4:600\$000	3:200\$000	1:600\$000	21:000\$000
5	Primeiros officiaes . . .	3:600\$000	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000
5	Segundos " . . .	3:000\$000	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000
5	Amanuenses . . .	2:400\$000	1:600\$000	800\$000	12:000\$000
1	Archivista . . .	3:600\$000	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Ajudante do mesmo . . .	2:400\$000	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Porteiro . . .	2:400\$000	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
2	Continuos . . .	1:800\$000	1:200\$000	600\$000	3:600\$000
					93:000\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de Maio de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

TABELLA B. — Thesouro do Estado

	PESSOAL	Vencim.	Ordenado	Gratific.	TOTAL
1	Inspector.	8:400\$000	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1	Contador	7:200\$000	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	Procurador fiscal	5:200\$000	3:466\$666	1:733\$334	5:200\$000
4	Chefes de secção	4:800\$000	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000
4	Primeiros officiaes	3:800\$000	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000
4	Segundos *	3:000\$000	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000
8	Escripturarios	2:400\$000	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Secretario	4:800\$000	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Official da Secretaria	3:600\$000	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
3	Amanuenses	2:400\$000	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
1	Dito do contencioso	2:400\$000	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Thesoureiro	8:400\$000	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1	Fiel	3:000\$000	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Archivista	3:600\$000	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Solicitador	3:000\$000	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro	2:400\$000	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Continuo	1:800\$000	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
					125:800\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de Maio de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

TABELLA C. — Instrucção publica

	PESSOAL	Vencim.	Ordenado	Gratific.	TOTAL
1	Director	8:400\$000	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1	Secretario	4:800\$000	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	1.º official	3:600\$000	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	2.º *	3:000\$000	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
3	Amanuenses	2:400\$000	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
1	Porteiro	2:400\$000	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Continuo	1:800\$000	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
					31:200\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de Maio de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

TABELLA D — Hospicio de Alienados

	PESSOAL	Vencimentos	Ordenado	Gratificação	TOTAL
1	Administrador	4:800\$000	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Escrivão	3:000\$000	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
					7:800\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Maio de 1891.

Americo Braziliense de Almeida Mello

TABELLA E — Penitenciaria

	PESSOAL	Vencimentos	Ordenado	Gratificação	TOTAL
1	Director	4:800\$000	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Escrivão	3:000\$000	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Almoxarife	3:000\$000	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
					10:800\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Maio de 1891.

Americo Braziliense de Almeida Mello

DECRETO N. 177 — de 26 de Maio de 1891

Desannexa do officio de Distribuidor da Capital o de Contador, annexando este ao de Partidor da mesma comarca.

O Governador do Estado, attendendo ao que representou o cidadão Hyppolito Firmino de Souza Peruche, serventuario do officio de Partidor da Capital, e ás informações prestadas pelos Juizes de Direito da 1.^a e 2.^a Vara desta comarca;

Considerando que o dito Officio de Partidor não fornece ao respectivo Serventuario meios sufficientes para sua subsistencia;

Considerando que os Officios de Contador e Distribuidor proporcionam farta remuneração aos serviços que lhe estão addictos, de modo a poder ser repartida com aquelle Serventuario;

Decreta:

Artigo 1.^o — Fica desannexado desde já do Officio de Distribuidor da comarca da Capital o de Contador, sendo